



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

---

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° \_\_\_\_, DE 2004 RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle que fiscalize as operações do Banco Santos que o levaram à intervenção do BACEN, bem como as iniciativas de seu controlador em eximir-se de responsabilidade na recomposição de prejuízos ao erário.

**Autor: Dep. Carlos Willian (PSC/RJ)**

**Relator: Dep. João Magalhães (PMDB/MG)**

#### I – SOLICITAÇÃO DA PFC

O Deputado Carlos Willian (PSC/RJ) apresentou à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com fulcro nos arts. 60 e 61 do Regimento Interno desta Casa, proposição, identificada pela PFC nº 52, de 2004, no qual propõe, ouvido o respectivo plenário, esta Comissão adote providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle acerca da intervenção ocorrida no Banco Santos em novembro de 2004.

Fundamentam a medida apresentada pelo nobre autor notícias veiculadas na imprensa livre, em especial, as divulgadas pela “Agência Estado”, revistas “Isto é” e “Veja”, e ainda os comunicados oficiais do BACEN e do BNDES sobre o assunto. Nessas publicações verificam-se questões que merecem ser esclarecidas e verificadas, tais como:

- a) Existência de recursos públicos federais aplicados nessa instituição financeira;
- b) Perda de patrimônio em instituições, empresas ou sociedades de economia mista, sobretudo as financeiras, que porventura tenham investido em fundos gerenciados pelo Banco Santos;
- c) Ineficiência na atuação operacional do BACEN em sua função fiscalizadora e de supervisão preventiva e proativa;
- d) Retenção indevida de recursos pagos pelos mutuários de linhas de financiamento do BNDES que tenham como agente financeiro o Banco Santos.

Das informações ora publicadas sobre a intervenção no referido Banco, não se identificam depósitos de recursos genuinamente federais, ou seja, de titularidade da União. É sabido que por força da Constituição Federal, bem como da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

legislação correlata, em especial da Medida Provisória nº 2.170-35, ainda em tramitação, que os recursos financeiros de todas as fontes de receitas da União e de suas autarquias e fundações públicas, inclusive fundos por elas administrados, serão depositados e movimentados exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, ou ainda que, nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal. Apesar disso, é necessário que as autoridades envolvidas reafirmem o cumprimento da norma e que isso seja averiguado nesta comissão.

Algo que deve preocupar muito a esta comissão de fiscalização é o fato da existência de cotas de fundos administrados por instituições financeiras, empresas públicas e sociedades de economia mista, com a presença de capital da União Federal, que foram indisponibilizados e potencialmente dilapidados por conta da intervenção no Banco Santos, já que, por exemplo, o Banco da Amazônia – BASA e a Caixa Econômica Federal – CEF faziam compor a carteira de seus fundos papéis de emissão do Banco Santos. Até o presente momento, tal prejuízo é anunciado como sendo dos cotistas dos referidos fundos, no entanto, levando-se em consideração o disposto na legislação de defesa do consumidor, tendo-se em vista a súmula 297, que enuncia ser o Código de Defesa do Consumidor aplicável às instituições financeiras, é provável a responsabilização da administração dessas empresas estatais com reflexo em seu patrimônio líquido próprio, com consequente prejuízo para a União.

Com relação à eficiência operacional do BACEN no acompanhamento da instituição financeira interditada, deve-se ressaltar que o cenário que precedeu o evento interventivo não revela observância do BACEN às suas próprias normas de supervisão indireta, tais como: a) avaliação e monitoramento contínuo e sistemático da situação financeira e patrimonial; b) análise indireta da carteira de crédito e da exposição ao risco de crédito; c) avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários e análise das exposições a risco de mercado e liquidez; d) identificação das variações significativas e relevantes que possam afetar a situação financeira e patrimonial; e) análise de indicadores econômico-financeiros; f) seleção de indicadores econômico-financeiros relevantes; g) monitoramento dos limites operacionais. A análise da atividade do BACEN com relação aos critérios de acompanhamento arrolados é extremamente relevante para se identificar a possibilidade que esse órgão fiscalizador teria para mudar a trajetória das operações do Banco Santos de tal modo que os prejuízos hoje observáveis ao poder público e a fundos de pensão não ocorressem.

Outro ponto relevante é a averiguação de eventual retenção indevida de recursos pagos pelos mutuários de linhas de financiamento do BNDES que tenham como agente financeiro o Banco Santos. Segundo nota do BNDES, os 50



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

maiores mutuários das carteiras do Banco Santos no BNDES e em sua Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), todos de boa reputação bancária, são responsáveis por 64% dos créditos, que na data da intervenção, no último dia 12, totalizavam R\$ 953 milhões. Desde 2001, o Banco Santos se destacava entre os maiores repassadores de recursos do BNDES para exportação, e chegou a liderar essa relação de agentes financeiros. O fluxo de empréstimos concedidos pelo BNDES tendo o Banco Santos como repassador foi de R\$ 1 bilhão em 2001 e 2002; de R\$ 800 milhões em 2003, e reduziu-se sensivelmente para menos de R\$ 300 milhões em 2004, quando o Banco Santos passou a ocupar a oitava posição. O BNDES ressalta ainda que, do total de R\$ 953 milhões na carteira do Banco Santos no BNDES/Finame, as linhas de exportação respondiam por R\$ 564 milhões, equivalentes a cerca de US\$ 200 milhões. As demais operações, no montante de R\$ 389 milhões, representam menos de 1% dos desembolsos totais do BNDES este ano.

Apesar do perfil traçado pelo BNDES a respeito de sua carteira administrada pelo Banco Santos, urge verificar as eventuais inadimplências impróprias alegadas pelo Banco Santos, bem como acompanhar a observância do procedimento de pagamentos a serem efetuados pelos clientes do BNDES que houverem contratado por meio do Banco Santos, já que tratam de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT sujeitos à fiscalização e controle externo do Poder Legislativo.

Por conseguinte, a Câmara dos Deputados como legítima representante da sociedade, não pode assistir passivamente a esse processo sem se inteirar e atuar intensamente.

## II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso VIII, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado pelo nobre Deputado Carlos Willian.

## III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

O assunto suscitado pelo autor é atual e de grande interesse da sociedade, em face das repercussões produzidas, como já mencionadas nesta peça. Uma vez que a Câmara dos Deputados é a representante legítima da sociedade, esta Casa não pode deixar de examinar a questão, o que se pretende seja feito por meio desta Comissão. Assim, inegável a oportunidade e conveniência da proposição.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a regularidade das operações já realizadas pelo Banco Santos e as a serem decididas pelo interventor, de modo a preservar o patrimônio público e a economia popular. Esse enfoque, forçosamente, implica o exame dos reflexos econômicos e sociais, uma vez que a intervenção e possível liquidação extrajudicial pode redundar grandes prejuízos ao FAT, ao erário e aos fundos de pensão ligados e que recebem contribuições de empresas estatais.

Também, sob o aspecto econômico, não se pode deixar de analisar os impactos que poderão afetar o mercado financeiro. Não é demais dizer que esse mercado exerce um papel importante para a estabilidade da economia nacional.

No tocante às dimensões administrativas e políticas, elas se relacionam, imediatamente. Sob o enfoque orçamentário, não se vislumbra nenhum resultado direto, que demande atuação imediata desta Casa.

### **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Pelo caráter peculiar desta proposta de fiscalização e controle e do relevante interesse público que reveste o assunto, sua execução pode, inicialmente, ocorrer com a realização de audiências públicas, na forma dos arts. 255 e seguintes do Regimento Interno, para esclarecer os pontos indicados no item I deste Relatório, cujos convidados serão escolhidos por este Relator à medida que os trabalhos forem evoluindo.

Ademais, outras medidas poderão ser adotadas no âmbito desta PFC, conforme as informações obtidas ao longo dos trabalhos as exigirem.

### **VI – VOTO**

Em face do exposto, este Relator vota pela execução da PFC proposta pelo ilustre Deputado Carlos Willian, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados, com a observação de que as audiências se iniciem com as autoridades a serem indicadas por este relator, iniciando-se pelas que representem o BACEN em sua função de supervisão e ainda com o próprio interventor no Banco Santos.

Sala da Comissão, Brasília, de 2004.

**Deputado JOÃO MAGALHÃES**  
Relator